

**PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS**

**Portaria PR-5-G nº 34-2021, de 22 de outubro de 2021**  
O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Campinas, nos autos do Processo PGE-PRC-2021/00043 e nos termos dos Decretos Estaduais n.º 56.013/10, 60.526/14 e 61.783/16, bem como Portaria GGPGE-1, de 7-1-2016, resolve:  
Art. 1º - A Comissão de Concurso para seleção de estagiários de Direito na Área do Contencioso Geral para a Seccional de São João da Boa Vista da Procuradoria Regional de Campinas é constituída pelos Drs. Arilson Garcia Gil, Alisson Julian Rhenns, Isadora Carvalho Bueno, Rodrigo Cesar Falcão Cunha Lima de Queiroz.  
Art. 2º - A presidência da comissão é de responsabilidade do Dr. Arilson Garcia Gil.  
Art. 3º - Dê-se ciência aos designados.  
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
**Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 22-10-2021.**  
Tomando sem efeito, a Portaria nº 4-2021, publicada do D.O. de 15-1-21, na parte da comissão de concurso de estagiários de Direito na Área do Contencioso Geral para a Seccional de São João da Boa Vista da Procuradoria Regional de Campinas, por ter havido desistências de alguns sorteados.

**Turismo e Viagens****DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS**

**Termo de Aditamento**  
3º Termo de Aditamento ao Convênio – DADETUR nº 164/2016 – Parecer Jurídico CJ/ST 166/2021 - Convenientes - Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Caconde - Proc. DADETUR 142/2016 - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta e Nona – o valor do presente convênio é de R\$ 549.801,64, sendo o valor de R\$ 538.870,87 de responsabilidade do Estado e o valor de R\$ 3.481,89 de responsabilidade do Município e o valor de R\$ 7.448,88 referente aos rendimentos financeiros obtidos – o prazo de vigência do presente convênio é de 2.256 dias contados da assinatura do convênio ocorrida em 29/06/2016, com vencimento em 02/09/2022. Data da assinatura do Termo de Aditamento: 22/10/2021.  
3º Termo de Aditamento ao Convênio – DADETUR nº 063/2015 – Parecer Jurídico CJ/ST 167/2021 - Convenientes - Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Caconde - Proc. DADETUR 147/2015 - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta e Nona – o valor do presente convênio é de R\$ 1.111.949,38, sendo o valor de R\$ 1.103.541,96 de responsabilidade do Estado e/ou o que exceder, de responsabilidade do Município e o valor de R\$ 8.407,42 referente aos rendimentos financeiros obtidos – o prazo de vigência do presente convênio é de 2.459 dias contados da assinatura do convênio ocorrida em 09/12/2015, com vencimento em 02/09/2022. Data da assinatura do Termo de Aditamento: 22/10/2021.

**Universidade de São Paulo****REITORIA****GABINETE DO REITOR**

**Portaria do Reitor, de 22-10-2021**  
Designando, nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei Federal 10.520/2002, combinado com o disposto no inciso IV do artigo 3º do Decreto Estadual 47.297/2002, e alínea "b", inciso I, do artigo 1º da Portaria GR 6.561/2014, Aline Rosa Lopes Santana Barros Deapio (Certificação USP 03/2006 e FUNDAP 137048), Lilian Cristina Teixeira (Certificação FUNDAP 133356), Tais Cristina De Carvalho (Certificação FUNDAP 290323) e Tatiana Camila Milani (Certificação FUNDAP 162126) para atuarem com Pregoeiras nos procedimentos licitatórios a serem instaurados na Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF), através da modalidade de pregoão em ambiente eletrônico e/ou presencial, conforme suas respectivas formações/capacitações, objetivando a aquisição de bens e serviços comuns; para compor a Equipe de Apoio ficam designados os servidores Adalto Simões de Oliveira, Daniela Cristina Martins e José Troitino; as pregoeiras acima designadas poderão atuar como suplente de Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio; esta Portaria vigorará pelo prazo de 1 ano, a contar da data de sua publicação; Proc. USP 2004.1.1365.9.1.

**PRÓ-REITORIAS****PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**Pró - Reitoria de Cultura e Extensão Universitária**  
**Extrato de Contrato**  
**CONTRATO Nº: 43/2021**  
**PROCESSO: 21.1.15359.01.0**  
**CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**CONTRATADA: ROGERIO SOARES DE SOUSA 06777736689**  
**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇOS DIVERSOS - PESSOA JURÍDICA**  
**MODALIDADE: Dispensa "Compra Direta"**  
**PARECER JURÍDICO: PG.P. 1424/19-RUSP e PG.P. 15795/20-RUSP, emitidos pela Procuradoria Geral em 18/10/2019 e 19/03/2020, respectivamente.**  
**VALOR DO CONTRATO: 8.000,00**  
**VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência adstrita ao recebimento definitivo de seu objeto e seu respectivo pagamento.**  
**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.392.1043.5306**  
**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.57**  
**DATA DA ASSINATURA: 1 de outubro de 2021**

**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA**

**RESOLUÇÃO CoPq 8136, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.**  
Desativa o Núcleo de Apoio à Pesquisa em Fármacos e Medicamentos para Doenças Negligenciadas - NAP-FarmaDN.  
O Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Atividades Acadêmicas, em sessão realizada em 14 de junho de 2021, pelo Conselho de Pesquisa, em sessão realizada em 25 de agosto de 2021 e pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão realizada em 19 de outubro de 2021, baixa a seguinte RESOLUÇÃO:  
Artigo 1º - Fica desativado o Núcleo de Apoio à Pesquisa, denominado Núcleo de Apoio à Pesquisa em Fármacos e Medicamentos para Doenças Negligenciadas - NAP-FarmaDN, criado pela Resolução CoPq 7042, de 26.02.2015.  
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 2013.1.26171.1.0)

**CENTRO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS DA USP**

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA**  
**DIVISÃO ADMINISTRATIVA**  
**Portaria CEPEUSP nº 02 de 22/10/2021**  
O Diretor do Centro de Práticas Esportivas da Universidade de São Paulo, nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei Federal 10.520, de 17-07-2002, combinado com o disposto no inciso IV do artigo 3º do Decreto Estadual 47.297, de 06-11-2002, e alínea "b", inciso I do artigo 1º da Portaria GR-6.561, de 16-06-2014, expede a seguinte Portaria:  
Artigo 1º - Designa Adalberto Alfredo Pereira (Certificação USP 58/2006), Ariovaldo Francelino dos Santos (Certificação Fazesp 995/2017), Antonio Feliciano Monteiro Filho (Certificação Fundap 133695/06), Katia Regina de Oliveira (Certificado Fundap 164580) e Marcelo Leonese (Certificado Fundap 161493/08), para atuar(em) como Pregoeiro/a(s) nos procedimentos licitatórios a serem instaurados no(a) CEPEUSP da USP, através da modalidade Pregão em ambiente eletrônico e/ou presencial, conforme suas(s) respectiva(s) formação(ões)/capacitação(ões), objetivando a aquisição de bens e serviços comuns de valores abaixo de R\$ 650.000,00.  
Artigo 2º - Para compor a Equipe de Apoio fica(m) designado(a/s) o(a/s) servidor(es) Sr(a)(s). Peterson Clayton Barbosa.  
Artigo 3º - O/A(s) pregoeiro/a(s) acima designado(a/s) poderá(ão) atuar como suplente(s) de Pregoeiros e/ou Equipe de Apoio.  
Artigo 4º - Esta Portaria vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação. (Processo 2012.1.00164.63.5)  
Profº Emílio Antonio Miranda  
DIRETOR

**UNIDADES UNIVERSITÁRIAS****ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES**

**Escola de Artes, Ciência e Humanidades - EACH**  
**Comunicado:**  
Em cumprimento ao paragrafo 1º do Artigo 5º da Portaria GR-4710 de 25/02/2010, comunicamos que o pagamento ao fornecedor ASSOCIACAO DOS TAXISTAS PRIME, no valor de R\$ 321,14 referente ao Processo nº 20.1.04160.01.2 foi efetuado com preferência da ordem cronológica, devido a problemas administrativos.

**FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS**

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**Faculdade de Ciências Farmacêuticas**  
**Extrato de Contrato**  
Extrato de Contrato  
**PROCESSO:21.1.864.09.1**  
**CONTRATO 12/2021**  
**CONTRATANTE: Universidade de São Paulo através da Faculdade de Ciências Farmacêuticas**  
**CONTRATADA: RENERGIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA ME**  
**OBJETO DO CONTRATO: SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO, ANÁLISE, VERIFICAÇÃO E TREINAMENTO NO CONTEXTO DA CHAMADA PÚBLICA EMBRAPII**  
**DATA ASSINATURA: 22/10/2021**  
**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**Faculdade de Ciências Farmacêuticas**  
**Extrato de Contrato**  
Extrato de Contrato  
**PROCESSO:21.1.429.9.3**  
**CONTRATANTE: Universidade de São Paulo através da Faculdade de Ciências Farmacêuticas**  
**CONTRATADA: RA'S INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP**  
**OBJETO DO CONTRATO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO EMERGENCIAL PARA SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE GERAL DE ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO BIOTÉRIO**  
A despesa onerará a Classificação Funcional Programática 12.364.1043.2607 - Classificação de Despesa Orçamentária 3.3.90.93.01, do orçamento da CONTRATANTE.  
**DATA ASSINATURA: 22/10/2021**

**MUSEU PAULISTA**

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**Museu Paulista**  
**Extrato de Contrato**  
**CONTRATO Nº: 36/2021**  
**PROCESSO: 21.1.00263.33.0**  
**CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**CONTRATADA: PXB CONSULTORIA E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA.**  
**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA**  
**MODALIDADE: Dispensa "Compra Direta"**  
**PARECER JURÍDICO: PG.P. 1424/19-RUSP e PG.P. 15795/20-RUSP, emitidos pela Procuradoria Geral em 18/10/2019 e 19/03/2020, respectivamente.**  
**VALOR DO CONTRATO: 17.000,00**  
**VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência adstrita ao recebimento definitivo de seu objeto e seu respectivo pagamento.**  
**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.392.1043.5297**  
**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.35.04**  
**DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2021**

**FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO****DIRETORIA**

**PORTARIA FCFRP Nº 42, de 22 de outubro de 2021**  
Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da USP, titular e suplente, junto às Comissões Coordenadoras dos Programas de Pós-Graduação e à Comissão de Relações Internacionais da FCFRP-USP.  
O DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que dispõe o Regimento Geral e o Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte  
PORTARIA:  
Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação para:  
- a Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia,  
- a Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas,  
- a Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Toxicologia e  
- a Comissão de Relações Internacionais (CRInt) da FCFRP/USP, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 30 de novembro de 2021, das 8 às 18 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.  
Parágrafo único – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de

disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução Nº 7945, de 27.03.2020.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 1 (um) docente e 1 (um) discente de pós-graduação.  
§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.  
§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.  
Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da FCFRP/USP.  
Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:  
a) Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Biotecnologia: 1 (um) representante titular e respectivo suplente,  
b) Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas: 1 (um) representante titular e respectivo suplente,  
c) Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Toxicologia: 1 (um) representante titular e respectivo suplente e  
d) Comissão de Relações Internacionais: 1 (um) representante titular e respectivo suplente.  
Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.  
§ 1º - O eleitor terá direito a votar no representante de seu respectivo Programa de Pós-Graduação e no representante para a Comissão de Relações Internacionais.  
Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação na Unidade, devendo o respectivo Programa de Pós-Graduação da Unidade comunicar esse fato à Assistência Técnica Acadêmica.  
**DA INSCRIÇÃO**  
Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, deverá ser enviado para o e-mail institucional da Seção de Apoio Acadêmico (apoioacd@fcrfp.usp.br) pelo e-mail institucional dos candidatos, também em e-mail institucional, até o dia 19 de novembro de 2021, às 17 horas, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação da Unidade.  
§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo Sistema Janus.  
§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Direção.  
§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, no dia 22 de novembro de 2021.  
§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às 16 horas do dia 25 de novembro de 2021. A decisão será divulgada na página da Unidade, no dia 26 de novembro de 2021.  
§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio em sessão pública virtual, através de plataforma de videoconferência, no dia 26 de novembro de 2021, às 14h, permitido o acesso de interessados, mediante link a ser divulgado por e-mail aos eleitores, o qual também será disponibilizado na página da instituição.  
**DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA**  
Artigo 8º - A Seção de Apoio Acadêmico da FCFRP encaminhará aos eleitores, no dia 29 de novembro de 2021, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.  
Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.  
**DOS RESULTADOS**  
Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 1º de dezembro de 2021, a partir das 14 horas.  
Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:  
I - o aluno mais idoso;  
II - o maior tempo de matrícula na USP.  
Artigo 12 - Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.  
§ 1º - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica (atac@fcrfp.usp.br), até às 14 horas do dia 06 de dezembro de 2021 e será decidido pela Diretoria.  
§ 2º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada na página da FCFRP (www.fcrfp.usp.br) até o dia 07 de dezembro de 2021.  
Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretoria, será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.  
Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria.  
Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO**

**PORTARIA D. Nº 24/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021**  
**DISPÕE SOBRE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES DA CATEGORIA DOS SERVIDORES TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS E RESPECTIVOS SUPLENTE JUNTO A CONGREGAÇÃO DA FMRP-USP**  
O Diretor da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, de acordo com o disposto no artigo 45, inciso IX do Estatuto, nos artigos 234 e 235 Regimento Geral da USP e no artigo 5º, parágrafos 3º e 4º do Regimento da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP, baixa a seguinte Portaria:  
I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  
Artigo 1º - A eleição para escolha de 03 (três) representantes da categoria dos servidores técnicos e administrativos e respectivos suplentes, junto a Congregação da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, se realizará em uma única fase, pelo voto direto e secreto, no dia 30 de novembro de 2021, das 8h30min às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização dos votos.  
Parágrafo único - Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Artigo 4º da Resolução Nº 7945, de 27 de março de 2020.  
Artigo 2º - O mandato dos representantes eleitos, bem como dos respectivos suplentes, será de um ano, admitindo-se reconduções.  
II – DA INSCRIÇÃO  
Artigo 3º O registro dos candidatos, individualmente, será feito mediante requerimento ao Diretor da Unidade, encaminhados ao e-mail atac@fmrp.usp.br até às 17 horas do dia 18 de novembro de 2021, mediante declaração de que o candidato é servidor no exercício das suas funções.  
Parágrafo único - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Centro de Serviços Compartilhados em RH de Ribeirão Preto (CSCRH-RP).  
Artigo 4º - Será divulgado no site da Unidade, na aba "Eleição- Serv. Téc.Administrativos", a partir das 14h do dia 19 de novembro de 2021, a lista dos inscritos que tiverem seus

pedidos de inscrição deferidos e indeferidos, assim como as razões do indeferimento;  
Parágrafo único – Os recursos serão dirigidos ao Diretor e encaminhados à Assistência Acadêmica no e-mail atac@fmrp.usp.br, até às 17h do dia 24 de novembro, e decididos de plano pelo Diretor.  
**DO COLÉGIO ELEITORAL**  
Artigo 5º - Poderão votar e ser votados, pelo voto direto e secreto, todos os servidores técnicos e administrativos pertencentes à Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.  
§ 1º - Cada eleitor poderá votar, no máximo, em até 3 candidaturas;  
§ 2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias, licença-prêmio ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade.  
§ 3º - Não poderá votar e ser votado o servidor que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços a órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.  
§ 4º - O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores técnicos e administrativos, garantido o direito de voto.  
II – DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA  
Artigo 6º - A Assistência Técnica Acadêmica, encaminhará, no dia 30 de novembro de 2020, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.  
Artigo 7º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e inviolabilidade.  
III – DOS RESULTADOS  
Artigo 8º - A totalização dos votos da eleição eletrônica será divulgada no dia 30 de novembro de 2021, por e-mail institucional, oficializando o pleito.  
Artigo 9º - Serão considerados eleitos representantes os três servidores mais votados, figurando como suplentes os três mais votados a seguir  
Artigo 10 - Ocorrendo empate na eleição, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:  
I - O maior tempo de serviço na USP;  
II - O maior tempo de serviço na respectiva categoria;  
III - O servidor mais idoso.  
Artigo 11 - Após a divulgação referida no Artigo 8º, cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis.  
Parágrafo único – O recurso a que se refere o caput deste artigo, deverá ser formulado ao Diretor da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto e encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até às 17h do dia 03 de dezembro de 2021, pelo e-mail atac@fmrp.usp.br, e será decidido pelo Diretor.  
IV- DISPOSIÇÕES FINAIS  
Artigo 12 - A eleição será acompanhada de uma Ata de abertura e encerramento dos trabalhos assinada por funcionário da Assistência Técnica Acadêmica, baseada no relatório emitido pelo sistema de votação online, da qual constará data da eleição, número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas.  
Parágrafo único - Encerrada a eleição, todo o material será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, que o conservará pelo prazo de 30 dias.  
Artigo 14- Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.  
Artigo 15- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prof. Dr. RUI ALBERTO FERRIANI  
D i r e t o r  
7  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO  
**PORTARIA D. Nº 25/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021**  
**DISPÕE SOBRE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DA REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA DOS ANTIGOS ALUNOS DE GRADUAÇÃO E RESPECTIVO SUPLENTE JUNTO A CONGREGAÇÃO DA FMRP-USP**  
O Diretor da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, de acordo com o disposto no artigo 45, inciso X, do Estatuto, artigo 240 do Regimento Geral da USP e artigo 5º, § 1º do Regimento da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP, baixa a seguinte Portaria:  
I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  
Artigo 1º - A eleição para a escolha de 1 (um) representante dos antigos alunos de graduação e seu respectivo suplente, junto à Congregação da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP, realizar-se-á em uma única fase, mediante voto direto e secreto, no dia 30 de novembro de 2021, das 8h30min às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.  
Parágrafo único – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Artigo 4º da Resolução Nº 7945, de 27 de março de 2020.  
Artigo 2º - O mandato do representante eleito, bem como do respectivo suplente, será de um ano, permitida uma recondução.  
II- DA INSCRIÇÃO:  
Artigo 3º O pedido de inscrição individual de candidatos, será feito mediante requerimento ao Diretor desta Unidade, disponível no sítio da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto na aba "Eleição-Ex-Alunos" e encaminhados ao e-mail atac@fmrp.usp.br, a partir da data de publicação desta Portaria até às 17 horas do dia 18 de novembro de 2021.  
§ 1º - Os candidatos deverão anexar ao requerimento cópia do RG, para atendimento da exigência contida no artigo 4º desta Portaria.  
§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.  
§ 3º - Os candidatos deverão ser ex-alunos de graduação da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.  
I - Para fazer parte da representação junto a Congregação da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, o ex-aluno, graduado há pelo menos cinco anos, não poderá estar vinculado ao programa de Residência Médica ou a Pós-Graduação sensu stricto.  
§ 4º - Os ex-alunos que forem docentes, servidores não-docentes ou alunos da Universidade de São Paulo, não poderão ser eleitos representantes, garantido o direito de voto.  
§ 5º - Será divulgado, a partir das 14 horas do dia 19 de novembro de 2021, no sítio da Unidade, na aba "Eleição-Ex-Alunos", a lista dos candidatos que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.  
§ 6º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição deverão ser dirigidos ao Diretor e encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às 17 horas do dia 24 de novembro e decididos de plano pelo Diretor.  
§ 7º - A ordem nas cédulas, dos candidatos deferidos, será alfabética.  
III - DO COLÉGIO ELEITORAL  
Artigo 4º - Poderão votar e ser votados os antigos alunos que concluíram o curso de graduação na Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP.  
Parágrafo único - O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

sábado, 23 de outubro de 2021 às 05:02:00





**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto**

**PORTARIA Nº 42, de 22 de outubro de 2021**

*Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da USP, titular e suplente, junto às Comissões Coordenadoras dos Programas de Pós-Graduação e à Comissão de Relações Internacionais da FCFRP-USP.*

**O DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que dispõe o Regimento Geral e o Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

**PORTARIA:**

**Artigo 1º** - A escolha da representação discente de pós-graduação para:

- a Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Biotecnologia,
- a Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas,
- a Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Toxicologia e
- a Comissão de Relações Internacionais (CRInt)

da FCFRP/USP, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 30 de novembro de 2021, das 8 às 18 horas**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

**Parágrafo único** – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução Nº 7945, de 27.03.2020.

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 1 (um) docente e 1 (um) discente de pós-graduação.

**§ 1º** - O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será **designado** pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

**§ 2º** - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da FCFRP/USP.

**Artigo 4º** - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

- a) Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Biotecnologia:** 1 (um) representante titular e respectivo suplente,
- b) Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas:** 1 (um) representante titular e respectivo suplente,



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

### Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

- c) **Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Toxicologia:** 1 (um) representante titular e respectivo suplente e
- d) **Comissão de Relações Internacionais:** 1 (um) representante titular e respectivo suplente.

**Artigo 5º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

§ 1º - O eleitor terá direito a votar no representante de seu respectivo Programa de Pós-Graduação e no representante para a Comissão de Relações Internacionais.

**Artigo 6º** - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação na Unidade, devendo o respectivo Programa de Pós-Graduação da Unidade comunicar esse fato à Assistência Técnica Acadêmica.

#### DA INSCRIÇÃO

**Artigo 7º** - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, deverá ser enviado para o e-mail institucional da Seção de Apoio Acadêmico ([apoioacd@fcrp.usp.br](mailto:apoioacd@fcrp.usp.br)) pelo e-mail institucional dos candidatos, também em e-mail institucional, até o dia **19 de novembro de 2021, às 17 horas**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo Sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Direção.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, no dia **22 de novembro de 2021**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até **às 16 horas do dia 25 de novembro de 2021**. A decisão será divulgada na página da Unidade, no dia **26 de novembro de 2021**.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio em sessão pública virtual, através de plataforma de videoconferência, no dia **26 de novembro de 2021, às 14h**, permitido o acesso de interessados, mediante link a ser divulgado por e-mail aos eleitores, o qual também será disponibilizado na página da instituição.

#### DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Artigo 8º** - A Seção de Apoio Acadêmico da FCFRP encaminhará aos eleitores, no dia **29 de novembro de 2021**, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 9º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

#### DOS RESULTADOS

**Artigo 10** - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia **1º de dezembro de 2021, a partir das 14 horas**.





**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto**

**Artigo 11** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 12** - Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

§ 1º - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica (atac@fcfrp.usp.br), até às **14 horas do dia 06 de dezembro de 2021** e será decidido pela Diretoria.

§ 2º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada na página da FCFRP ([www.fcfrp.usp.br](http://www.fcfrp.usp.br)) até o dia **07 de dezembro de 2021**.

**Artigo 13** - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretoria, será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**Artigo 14** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria.

**Artigo 15** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 22 de outubro de 2021.

Osvaldo de Freitas  
Diretor da FCFRP/USP